



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 070/Ano 2024

## IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

### PORTARIA IPREV N.º 0008/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROFESSOR - ART. 20, § 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 738/2021 [INTEGRAL]

Ato/Portaria IPREV nº 0008/2024

Maragogi / AL, em 01 de Agosto de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **ALDA LUCIA FERREIRA LOPES DE CARVALHO**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **ALDA LUCIA FERREIRA LOPES DE CARVALHO**, portador(a) do RG 2.704.834, SDS/PE, CPF 351.067.434-00, efetivo, no cargo de **Professor(a)**, Classe i, Nível Especialização lato sensu 2, 25 horas, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **245**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20, § 4.º, Incisos I, II, III, § 5.º, Incisos I e II, e § 6.º Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **007/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/07/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Seus proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, previsto no art. 28 da Lei Municipal n.º 374, de 02 de Dezembro de 2005.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**JOAO GOMES DO REGO**  
Diretor Presidente  
IPREV

Homologo,

\_\_\_\_\_  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6ec076be-c158-4356-a680-abbbe2517129